



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: RÔMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **RÔMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Jardelino José Moreira, nº 1523, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.148.884/0001-82.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. RÔMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 15.125, CI RG 001147495 e CPF-023.326.861-85, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 1523, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 006/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, relativos aos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

conformidade com as características detalhadas no **Termo de Referencia Anexo II** e na **Proposta de Preços Anexo I** deste Edital, compreendendo:

I – consultoria referente ao processo legislativo, compreendendo todos os atos relativos à apreciação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei e projetos de resolução;

II – consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.);

III – consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com 02 visitas mensais à sua sede;

IV - a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança como consultor ou procurador, em todos os casos de interesse da Câmara.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20181	SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, RELATIVOS AOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO.	M	12,000	RCCNL	8.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL								96.000,00	

§ 1º A CONTRATADA atenderá a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, com visitas diárias para acompanhamento dos trabalhos internos, e ainda, quando solicitado pela Presidência da Câmara, deverá comparecer impreterivelmente no dia, local e horário informado, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

§ 2º Quando solicitado pela Câmara, a CONTRATADA deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

§ 3º A CONTRATADA estará ciente de que poderá subcontratar no todo ou em partes, o objeto do presente instrumento, desde que, com autorização expressa da CONTRATANTE.

§ 4º Será disponibilizado para prestação dos serviços profissional bacharel em Direito, devidamente registrado na OAB, o qual somente poderá ser substituído por profissional de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização da Câmara.



§ 5º Sempre que houver a alteração dos profissionais constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará à Câmara, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira, o valor mensal de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais);

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

2.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se apenas as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinaturas.

2.3 - A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

- I - apresentação de documentos falsos;
- II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

§ 4º. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:

- I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 7º. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

5.2 - O prazo de vigência do referido instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

§ 2º A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 6º A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 7º Efetivada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.

§ 8 A CONTRATANTE se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a referida contratação, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 07 de Março de 2017.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rômulo Colnago C. N. Lopes
RÔMULO COLNAGO. C. N. LOPES –
SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15